

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ANEXO  
UNISANTA**

**Processo nº 001357-49.2015.8.26.0562**

**DANIELI MOREIRA**, já qualificada nos autos, que move em face de **NOVA KRISTAL**, também já qualificada, por sua procuradora inscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** com fulcro nos arts. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado do r. acórdão do Recurso Inominado em **13/07/2016**.

Na Sentença prolatada no dia 21/09/2016,

“Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para que a ré pague a quantia de R\$8.400,00, atualizada pela tabela praticado TJ/SP desde o desembolso até o pagamento, que deverá ser realizado em 48 horas, incidindo juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após a realização do pagamento, a ré deverá retirar os produtos objeto desta demanda da residência da autora, no dia 10/12/2015, na parte da tarde, das 14h às 18h, sob pena de perdê-los em favor da consumidora, que poderá dar-lhe o destino que melhor aprover...”

Inconformado com a Sentença, a Requerida recorreu da mesma com intuito de modificá-la, o que não aconteceu, pois o Recurso

Inominado foi negado o provimento e a Executada foi condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Desta forma, a autora apresenta a planilha dos valores a serem ressarcidos:

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Processo 0013573-49.2015.8.26 DANIELI MOREIRA X NOVA KRISTAL**

**Data de atualização dos valores: maio/2015**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 25/08/2015**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
		16/08/2016	8.400,00	8.400,00	0,00	-252,00	0,00	8.148,00
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 8.148,00</b>	
	Honorários advocatícios (10,00%) (+)						R\$ 814,80	
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 814,80</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 8.962,80</b>	

**Total devido = R\$ 8.962,80( oito mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta reais)**

Ainda assim, a Executada não cumpriu a decisão voluntariamente, portanto, se faz necessário que inicie da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto, requer:

- A intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor **R\$ 8.962,80**, conforme apontado no demonstrativo de débito;
- Caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, na forma do art. 523, §1º, CPC;

- c) A penhora *online* do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, caso não haja pagamento voluntário (art. 523, § 3º, CPC);

Santos, 16 de Agosto de 2016.

**Cláudia Carvalho França**  
**OAB 371693/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

ANEXO UNISANTA

Vistos.

Pelo presente, fica intimada a requerida, ora executada, para pagamento do débito apurado pela credora, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Int.

Santos, 01 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2016, foi disponibilizado na página 958/962 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: "ANEXO UNISANTAVistos.Pelo presente, fica intimada a requerida, ora executada, para pagamento do débito apurado pela credora, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.Int."

Santos, 12 de setembro de 2016.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
 Rua Dr. Cesário Motta, 24, ., Boqueirão - CEP 11045-040, Fone: 013 -  
 3221-3164, Santos-SP - E-mail: jecunisanta@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal concedido à devedora, sem que pela mesma tenha sido comprovado nos autos o pagamento do débito. Nada Mais. Santos, 06 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
 Rua Dr. Cesário Motta, 24, ., Boqueirão - CEP 11045-040, Fone: 013 -  
 3221-3164, Santos-SP - E-mail: jecunisanta@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, tendo em vista o decurso do prazo concedido À executada, sem que por esta tenha sido comprovado nos autos o pagamento do débito."

Nada Mais. Santos, 06 de outubro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

#### **CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2016, foi disponibilizado na página 1044/1046 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: ""Diga a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, tendo em vista o decurso do prazo concedido À executada, sem que por esta tenha sido comprovado nos autos o pagamento do débito.""

Santos, 11 de outubro de 2016.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP – ANEXO  
UNISANTA**

**Processo: Cumprimento de sentença (0013573-49.2015.8.26.0562)**

**DANIELI MOREIRA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada subscrita, vem respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer o seguinte:

A execução é um mecanismo processual que constrange o devedor ao pagamento da obrigação, seja através da retirada de bens de seu patrimônio ou de terceiros. Porém, para solicitar a execução é necessário que a obrigação seja certa, líquida e exigível o que se enquadra perfeitamente no caso em tela.

Conforme quadro demonstrativo vislumbra-se a atualização monetária do montante devido pelo Executado

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Processo: Cumprimento Sentença 0013573-49.2015.8.26.0562 DANIELI MOREIRA X NOVA KCRISTAL  
Data de atualização dos valores: agosto/2015  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês  
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês  
Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1		14/10/2016	8.400,00	8.400,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00
				Sub-Total				R\$ 8.400,00
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 840,00
				Sub-Total				R\$ 840,00
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 9.240,00</b>

(\*) Data informada é maior que a data da correção.



Diante do exposto, tendo em vista que o título executivo judicial atende a todos os requisitos pré-estabelecidos em lei, cabe à Autora requerer:

- a) Que seja efetuada penhora online na conta corrente ou conta poupança CNPJ nº **05.305.121/0001-65** do EXECUTADO, através do convênio BACEN – JUD (art. 835 do NCPC), determinando o bloqueio de valores suficientes para o pagamento da obrigação, em qualquer agência do País, seguindo a ordem de preferência do artigo 835, inciso I do NCPC. Preferencialmente nos dias 01 á 10 de cada mês.
- b) Não encontrando valores em conta corrente ou poupança para penhorar, que o senhor oficial de justiça proceda à imediata penhora e avaliação de quantos bens bastem para garantir a execução nos termos do artigo 829, § 1º, do NCPC.
- c) Caso, o senhor oficial de Justiça, quando da penhora verificar a ausência do Executado, ou que, o mesmo, encontra-se se ocultando, Requer desde já, a dispensa da intimação da penhora nos termos do artigo 829, § 1º, do NCPC e seja autorizado a proceder à descrição dos bens que guarnecem a sua residência, consoante determina o artigo 845, § 1º do NCPC.
- d) Caso o senhor oficial de justiça não encontre bens para ser penhorados, seja o EXECUTADO intimado para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora conforme dispõe o artigo 829 § 1º, do NCPC.
- e) Em havendo a indicação de bens a penhora por parte do EXECUTADO, Requer-se a nomeação do Exequente como depositário dos bens, conforme dispõem o artigo 840 do NCPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 14 de outubro de 2016.

---

**Cláudia Carvalho França**  
**OAB 371693/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

ANEXO UNISANTA

Vistos.

Defiro o pedido do credor.


Providenciem-se as diligências eletrônicas necessárias.

Com o resultado, tornem.


Int.

Santos, 17 de outubro de 2016.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.gmsoares quinta-feira, 03/11/2016
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.		
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20160004381183	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	03/11/2016 17h20	
<b>Número do Processo:</b>	13573.49.2015	
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	26023 - 2ª VARA DO J.E.C. DE SANTOS	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GUILHERME DE MACEDO SOARES	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	317.546.958-25	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	DANIELI MOREIRA	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
13.656.063/0001-42 : NOVA KRISTAL DO LITORAL MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP	9.240,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.gmsoares quinta-feira, 10/11/2016
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160004381183
<b>Número do Processo:</b>	13573.49.2015
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	26023 - 2ª VARA DO J.E.C. DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	GUILHERME DE MACEDO SOARES
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	317.546.958-25
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	DANIELI MOREIRA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>13.656.063/0001-42 - NOVA KRISTAL DO LITORAL MOVEIS E DECORACOES LTDA - EPP</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/11/2016 17:20	Bloq. Valor	GUILHERME DE MACEDO SOARES	9.240,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/11/2016 20:29
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/11/2016 17:20	Bloq. Valor	GUILHERME DE MACEDO SOARES	9.240,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2016 05:20
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

						Remanescente (R\$)	
03/11/2016 17:20	Bloq. Valor	GUILHERME DE MACEDO SOARES	9.240,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2016 05:37	
<b>Nenhuma ação disponível</b>							
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
03/11/2016 17:20	Bloq. Valor	GUILHERME DE MACEDO SOARES	9.240,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/11/2016 03:19	
<b>Nenhuma ação disponível</b>							
<b>Não Respostas</b>							
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>							



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	DANIELI MOREIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	317.546.958-25
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="GMSOARES"/>
---	--



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

ANEXO UNISANTA

Vistos.

Tendo em vista que as diligências eletrônicas retro realizadas pelo Juízo não surtiram o efeito desejado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da devedora.

Cumpra-se.

Int.

Santos, 11 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **562.2016/083663-0**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

Executado: Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp, Rua Amador Bueno, 132, Centro - CEP 11013-150, Santos-SP, CNPJ 13.656.063/0001-42

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível Anexo UNISANTA do Foro de Santos, da Comarca de de Santos, Dr(a). Guilherme de Macedo Soares,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a)(s) executado(a)(s) acima, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexo, bem como à sua **INTIMAÇÃO** da penhora realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Santos, 17 de novembro de 2016. Priscilla Carolina Marques Sertek Câmara, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Cláudia Carvalho França  
 Endereço: RUA PERNAMBUCOAPTO 51, 71, GONZAGA - CEP 11065-050, Santos-SP - (13)988803011

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

*quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*56220160836630\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2016, foi disponibilizado na página 1150/1152 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: "ANEXO UNISANTAVistos.Tendo em vista que as diligências eletrônicas retro realizadas pelo Juízo não surtiram o efeito desejado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens da devedora.Cumpra-se.Int."

Santos, 22 de novembro de 2016.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**

Rua Dr. Cesário Motta, 24, ., Boqueirão - CEP 11045-040, Fone: 013 - 3221-3164, Santos-SP - E-mail: jecunisanta@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ana Claudia Lopes Costa (26215)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 562.2016/083663-0 dirigi-me ao endereço: Rua Amador Bueno, 132 Centro em Santos, onde procedi a penhora e avaliação, conforme auto anexo, bem como procedi a Intimação da executada, **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ailton Gualberto da Silva, da penhora e avaliação realizada, para que apresente neste juízo a defesa que por ventura tiver. De tudo ciente ficou, recebeu sua cópia e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. Santos, 24 de janeiro de 2017.

Número de Cotas: 01 ato JG





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTOS**

**FORO DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**

Rua Dr. Cesário Motta, 24, ., Boqueirão - CEP 11045-040, Fone: 013 - 3221-3164, Santos-SP - E-mail: jecunisanta@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Decorreu o prazo legal concedido à executada, sem que pela mesma tenha sido comprovada nos autos a interposição de embargos à execução. Assim, diga o credor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias."

Nada Mais. Santos, 13 de março de 2017. Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

#### **CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0007/2017, foi disponibilizado na página 1080/1082 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: ""Decorreu o prazo legal concedido à executada, sem que pela mesma tenha sido comprovada nos autos a interposição de embargos à execução. Assim, diga o credor em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.""

Santos, 20 de março de 2017.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
 Rua Dr. Cesário Motta, 24, ., Boqueirão - CEP 11045-040, Fone: 013 -  
 3221-3164, Santos-SP - E-mail: jecunisanta@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que decorreu o prazo legal concedido ao credor, sem que pelo mesmo manifestação alguma tenha vindo aos autos, em termos de eventual interesse no prosseguimento do feito. Nada Mais. Santos, 05 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_, Nilson Chagas De Oliveira Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
Exeqüente: **DANIELI MOREIRA**  
Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

ANEXO UNISANTA

Vistos.

Aguarde-se por cinco dias.

Mantida a inércia do interessado, tornem para extinção.

Int.

Santos, 05 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2017, foi disponibilizado na página 1013/1018 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: "ANEXO UNISANTAVistos.Aguarde-se por cinco dias.Mantida a inércia do interessado, tornem para extinção.Int."

Santos, 7 de abril de 2017.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS – ANEXO  
UNISANTA**

**Processo nº 001357-49.2015.8.26.0562**

**DANIELI MOREIRA**, já qualificada nos autos, que move em face de **NOVA KRISTAL**, também já qualificada, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer o seguinte:

Consta em pesquisas no site Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que a executada é requerida em várias ações sobre a mesma pretensão, ressarcir a quem lesou com a venda de produtos com defeitos.

Foram efetuadas várias tentativas de bloqueio via Bacen-jud que restaram infrutíferas. Conforme a penhora efetuada as fls. 20, considerando que a referida recaiu sobre bens alvo da demanda, e ciente que possuem baixa liquidez. Vem, com fundamento no artigo 848, c/c 840, ambos do CPC, requerer que Vossa Excelência determine a penhora dos eventuais créditos que a executada possua junto às empresas operadoras de cartão de crédito/débito, que deverão ser oficiadas para que depositem em juízo os valores que sejam de titularidade da devedora, até o limite do crédito perseguido. Neste sentido:

*“Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Taxa de Licença e Funcionamento – Pedido de Penhora de créditos junto às administradoras de cartão de crédito indeferido – Possibilidade da penhora, conforme precedente do E. STJ, com os mesmos requisitos da penhora sobre o faturamento – Decisão reformada – Recurso Provido” (TJSP, Agravo Instrumento 2075222-81.2016.8.26.0000, 18ª Câmara*

*Direito Público, Rel. Des. Burza Neto, j. 22.09.2016) Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0015058-50.2016.8.26.0562 e código ECB538. Este documento foi protocolado em 01/12/2016 às 13:27, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR. fls. 27 Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior Advocacia Rua Amador Bueno, nº 64 – conj. 12 – Centro – Santos/SP – CEP: 11013-150 Tel.: (13) 3219-2555 / 3219-2188 2 Corroborando: “PENHORA SOBRE PERCENTUAL DE RECEBÍVEIS DE OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO – Insurgência da executada contra decisão que defere penhora de percentual de 30% sobre o crédito advindo de transações mensais efetuadas via cartão de crédito – Não cabimento - Demonstração de que foram realizadas outras tentativas frustradas de penhora de bens – Não comprovação do comprometimento do desempenho de suas atividades em decorrência da constrição – Medida que não implica em ofensa à regra da menor onerosidade, prevista no artigo 805, do Código de Processo Civil – RECURSO NÃO PROVIDO nesta parte. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MENSAL DE CONSTRIÇÃO FIXADO – Pedido subsidiário – Afastamento – Moderação do importe fixado - Medida abrangente tão-somente de parcela do lucro mensal líquido da empresa – Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO nesta parte” (TJSP, Agravo Instrumento 2127854-84.2016.8.26.0000, 11ª Câmara Direito Privado, Rel. Des. Renato Rangel Dinamarco, j. 08.08.2016).*

Portanto, requer seja deferido o requerimento ora formulado, expedindo-se o necessário para cumprimento.

Para isso, informa as empresas as quais pretende oficiar:

- **VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01027058/0001-91, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1830, Torre I, 9ª andar, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04543000;
- **MASTERCARD BRASIL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05577343/0001-37, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, n.º 12995, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04578-000;

- **PAGSEGURO INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.561.701/0001-01, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.384, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, CEP: 01451-001;
- **CIELO S.A**, inscrita no CNPJ n° 01.027.058/0001-91, com sede na Alameda Grajau, 219, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-050;
- **CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.098.442/0001-34, situada à Avenida Ipiranga, n.º 855, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01039-900;
- **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A (AMERICAN EXPRESS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.438.325/0001-01, estabelecida à Rua Benedito Américo de Oliveira, s/n.º, prédio novíssimo, 4ª andar, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900;
- **ELO SERVICOS S.A**, inscrita CNPJ sob nº09.227.084/0001-75, estabelecida à AL RIO NEGRO, 161, ANDAR 1 – PARTE / Bairro ALPHAVILLE – Barueri /SP - CEP 06.454-000;
- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ: 00.360.305/0001-04 com endereço na SBS Qd.4 Bloco A Lote 3/4, PRESI/GECOL, 21º andar, CEP: 70092-900, Bairro Asa Sul, Brasília – DF;
- **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ: 00.000.000/0001-91 com endereço na SBS Qd.01 Bloco G, 24º andar; CEP:70.070-110, Bairro Asa Sul, Brasília – DF;
- **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ: 60.746.948/0001-12 com endereço na Cidade de Deus, vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco – SP.;
- **BANCO ITAÚ S/A**, CNPJ: 60.701.190/0001-04 com endereço na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100; Torre ITAUSA, CEP: 04.344-902, Bairro Pq. Jabaquara, São Paulo – SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 17 de abril de 2017.

**CLAUDIA CARVALHO FRANÇA**

**OAB/SP 371.693**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS –  
ANEXO UNISANTA**

**Processo nº 001357-49.2015.8.26.0562**

**DANIELI MOREIRA**, já qualificada nos autos, que move em face de **NOVA KRISTAL**, também qualificada, por sua procuradora subscrita, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da atualização dos cálculos para que se efetive a penhora nos moldes requeridos e assim se dê satisfação de seu crédito.

Desta forma, segue a planilha dos valores a serem ressarcidos:

<b>CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>	
Valor	R\$ 8.400,00
Data inicial	25/08/2015
Data final	31/03/2017
Valor atualizado	R\$ 9.345,87
Juros mensal	Juros de 1,00% de 25/08/2015 até 31/03/2017.
Valor dos juros	R\$ 1.794,41
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 11.140,27
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 11.140,27
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 11.140,27

**Cálculo efetuado em 18/04/2017**

Total devido = **R\$ 11.140,27** ( onze mil cento e quarenta reais e vinte e sete centavos).

Diante do exposto, requer que sejam oficiadas as instituições informadas na petição fls. 26 - 28 e que se proceda a devida penhora nos moldes lá informados.

Santos, 18 de abril de 2017.

**CLÁUDIA CARVALHO FRANÇA**  
**OAB 371693/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

Vistos.

Indefiro, por hora, o pedido formulado pela exequente às fls. 26/28, pois embora o Código de Processo Civil de 2015 tenha tornado incontroversa a possibilidade de adoção de medidas atípicas de satisfação do crédito consubstanciado em título executivo, é certo que estas devem ser adotadas sempre como *ultima ratio*, mormente no caso em tela, cujo regramento legal adotado é o da complexa penhora de faturamento de empresa.

Dessa forma, em 05 (cinco) dias manifeste-se o exequente para requeira o que entender de direito para prosseguir com a execução.

Eventualmente frustradas as demais diligências ao alcance do exequente, o pedido de penhora dos cartões de crédito será novamente analisado.

Int.

Santos, 18 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2017, foi disponibilizado na página 1085/1087 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: "Vistos.Indefiro, por hora, o pedido formulado pela exequente às fls. 26/28, pois embora o Código de Processo Civil de 2015 tenha tornado incontroversa a possibilidade de adoção de medidas atípicas de satisfação do crédito consubstanciado em título executivo, é certo que estas devem ser adotadas sempre como ultima ratio, mormente no caso em tela, cujo regramento legal adotado é o da complexa penhora de faturamento de empresa.Dessa forma, em 05 (cinco) dias manifeste-se o exequente para requeira o que entender de direito para prosseguir com a execução.Eventualmente frustradas as demais diligências ao alcance do exequente, o pedido de penhora dos cartões de crédito será novamente analisado.Int."

Santos, 24 de abril de 2017.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP-ANEXO  
UNISANTA**

**Cumprimento de sentença Processo nº (0013573-  
49.2015.8.26.0562)**

**DANIELI MOREIRA**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem pela presente, por sua advogada, requerer que seja tomada providências para realização do leilão dos bens penhorados pelo Oficial de Justiça das fls.nº.19/20, bem como a designação da data em que ocorrerá.

Termos em que,

Pede Deferimento

Santos, 28 de Abril de 2017.

**CLÁUDIA CARVALHO FRANÇA**

**371.693/SP**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0013573-49.2015.8.26.0562/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: **DANIELI MOREIRA**  
 Executado: **Nova Kristal do Litoral Móveis e Decorações Ltda. Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme de Macedo Soares**

ANEXO UNISANTA

Vistos.

1 – Nomeio a empresa MEGA LEILÕES, com endereço na Alameda Franca, n. 580, Jardim Paulis, São Paulo/SP – telefone (11) 3052-1268 regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, sendo que procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC.

2 - A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3 - Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

4 – A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.Canaljudicial.Com.Br/megaleiloes](http://www.Canaljudicial.Com.Br/megaleiloes), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJ/SP.

5 - Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6 – Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ANEXO UNISANTA**  
**RUA DR. CESÁRIO MOTTA, 24, Santos-SP - CEP 11045-040**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min**

7- Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça.

8 – Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Int.

Santos, 09 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2017, foi disponibilizado na página 1073/1076 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Walter Campos Motta Junior (OAB 112101/SP)  
Cláudia Carvalho França (OAB 371693/SP)

Teor do ato: "ANEXO UNISANTA Vistos. 1 Nomeio a empresa MEGA LEILÕES, com endereço na Alameda Franca, n. 580, Jardim Paulis, São Paulo/SP - telefone (11) 3052-1268 regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, sendo que procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 689-A, parágrafo único do CPC. 2 - A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. 3 - Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. 4 A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal [www.CanalJudicial.Com.Br/megaleiloes](http://www.CanalJudicial.Com.Br/megaleiloes), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente habilitados pelo TJ/SP. 5 - Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 6 Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça. 7- Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça. 8 Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Int."

Santos, 11 de maio de 2017.

Nilson Chagas De Oliveira Junior  
Diretor Técnico de Serviço